



RESOLUÇÃO SME Nº 01, 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para os Docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cássia dos Coqueiros/SP.

A Secretaria Municipal de Educação de Cássia dos Coqueiros, observadas as diretrizes da lei federal nº 9394/1996 e do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Educação, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica do município, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação, após esgotadas todas as possibilidades regulamentares da atribuição.

ARTIGO 2º - É obrigatória a participação dos docentes nas fases do processo de atribuição de aulas.

ARTIGO 3º - Os docentes efetivos, deverão optar pela Jornada Básica, Inicial ou Reduzida, indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho, antes do início do Processo de Atribuição de Aulas.

ARTIGO 4º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente titular de cargo ou candidato classificado no processo seletivo realizado pelo município, portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas da licenciatura plena do docente ou candidato classificado no processo seletivo;

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato classificado para fins de atribuição, na forma do que trata o caput desse artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo a somatória de 160 horas de estudos, de disciplinas afins/conteúdo dessa disciplina a ser atribuída.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
CÁSSIA DOS COQUEIROS- SP
E-MAIL: SME.CCOQ.SP@GMAIL.COM

§ 3º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico escolar do respectivo curso, no mínimo, com a somatória de 160 horas, observadas a necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser atribuídas ao titular de cargo para a composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

ARTIGO 5º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à lei nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados portadores de licenciatura plena em Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de atribuição de aulas, os docentes das disciplinas de Educação Física deverão apresentar prova do registro profissional obtido no SISTEMA/CREF, de acordo com o artigo 1º da lei 9696/98.

ARTIGO 6º - Poderão ser atribuídas para constituição/composição de Jornada de Trabalho docente as demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, com a disciplina identificada no histórico programático do respectivo curso em que se registra, no mínimo, o somatória de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdo da disciplina a ser atribuída, respeitando o direito dos demais titulares de cargo.

ARTIGO 7º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em 2 fases, a nível de Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

I - Fase 1 – aos docentes Efetivos/Titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada de trabalho docente;
- b) ampliação de jornada de trabalho docente;
- c) aulas e ou classes em substituição de efetivo afastado.

II - Fase 2 - Para a atribuição de carga horária a candidatos à contratação classificados no processo seletivo 01/2022.

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciadas durante o processo de atribuição ou já concretizadas anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para a atribuição nesse período, exceto para Constituição e Ampliação de Jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição em virtude de readaptação, aposentadorias, falecimento ou exoneração estarão imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo se caracterizar como atribuição do processo inicial.

§ 3º - As classes e aulas que surgirem em substituição decorrentes de licença saúde, licença gestante, afastamento com ou sem remuneração, serão oferecidas aos titulares de cargos adidos e após, aos candidatos classificados no processo seletivo 01/2022.

§ 4º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciadas durante o processo de atribuição ou já



concretizadas anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para a atribuição nesse período para Composição de Jornada.

ARTIGO 8º - A redução da jornada de trabalho docente, resultante da atribuição de carga horária menor em virtude da redução do número de aulas ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano e, na incompatibilidade de acúmulo de cargo em Jornada Básica e Jornada Inicial, será concretizada, de imediato, por opção do docente à ocorrência, independente, de o docente se encontrar em exercício ou licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção, licença paternidade e licença acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a situação de adido e o mesmo ficando cumprindo horas de permanência na Rede Municipal de Ensino, as substituições eventuais serão ministradas pelo docente adido.

ARTIGO 9º - É vedada a redução de jornada de trabalho se houver aulas livres da disciplina disponíveis para Constituição de Jornada na Secretaria Municipal de Educação, considerando aulas livres da disciplina de habilitação do docente e a compatibilidade de horários.

ARTIGO 10 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

- I - Provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II - Acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na Constituição de Jornada, de forma parcial ou integral visando a compatibilização;
- III - Ampliação de jornada de trabalho do titular de cargo durante o ano.

ARTIGO 11 - Aos docentes readaptados é vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecerem na situação de readaptação.

ARTIGO 12 - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

ARTIGO 13 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.



PARÁGRAFO ÚNICO – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

ARTIGO 14 - A atribuição de classes e aulas durante o ano deve ser realizada, considerando os critérios de:

I - campo de atuação,

II - situação funcional,

III - a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docente.

§ 1º - o início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial viu sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente;

§ 2º - nas sessões de atribuição de classe e/ou aulas, no caso de acúmulo, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho inclusive com as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 3º - os docentes, que se encontrem em situação de licença ou afastamento a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano excetuados:

I - docente em licença à gestante/auxílio maternidade;

II - docentes titulares de cargo, exclusivamente para Constituição obrigatória de jornada.

ARTIGO 15 - Após a atribuição de aulas dos docente efetivos as aulas remanescentes serão atribuídas aos candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2022, na seguinte ordem de prioridade:

I – portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos na disciplina a ser atribuída;

II – portadores de diploma de Licenciatura Curta, na área de formação acadêmica ou disciplina a ser atribuída;

III – estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresentem 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

IV – estudantes que estejam matriculados no 4º semestre do curso cuja disciplina a ser atribuída, esteja identificada pelo histórico do curso.

§ 1º - O docente ou candidato à contratação deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
CÁSSIA DOS COQUEIROS- SP
E-MAIL: SME.CCOQ.SP@GMAIL.COM

§ 2º – Os estudantes, a que se referem os incisos III e V do “caput” deste artigo, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

ARTIGO 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares a esta Resolução.

ARTIGO 17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 24 de janeiro de 2023


Sílvio Santos dos Reis Faria
Prefeito Municipal